



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: [sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br)

**RESOLUÇÃO SME Nº 02, DE 20 DE MARÇO DE 2026.**

*Dispõe sobre o Atendimento das psicopedagogas na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO RODRIGUES**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o disposto das atribuições do Psicopedagogo, da Lei Complementar Municipal nº1844/2023- Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Cândido Rodrigues;

**CONSIDERANDO** a mediação eficaz do psicopedagogo com os alunos e profissionais da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** o respeito à diversidade do ser humano e o direito a uma educação de qualidade; **RESOLVE**:

Art. 1º O psicopedagogo terá como órgão de lotação uma unidade escolar específica considerada "sede", dentre o bloco de sua atribuição.

Art. 2º Os direitos e deveres do psicopedagogo estão contemplados no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Cândido Rodrigues vigente, sendo as suas atribuições:

I - Atuar preventivamente nas escolas, auxiliando o professor nas condições de aprendizagem dos alunos;

II - Colaborar de forma integrada no planejamento escolar, realizando atividades de intervenções psicopedagógicas;

III - Na ótica da interdisciplinaridade, participar como elemento atuante nas definições das funções profissionais frente ao ato pedagógico de aprender;

IV - Atuar nas situações de insucesso escolar, mobilizando condições pedagógicas para intervenção;

V - Melhorar os mecanismos de aprendizagens em crianças e adolescentes;

VI - Intervir no processo de aprendizagem e suas dificuldades tendo por enfoque o sujeito que aprende em seus vários contextos: da família, da educação (formal e informal);

VII - Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprias da Psicopedagogia;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP*

*E-mail: [sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br)*

VIII - Utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade e pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;

IX - Atuar: nas dificuldades e distúrbios na aprendizagem que comprometem o processo de alfabetização;

a) na motivação em relação ao conteúdo escolar;

b) no raciocínio lógico- matemático;

c) na leitura e escrita (ortografia, elaboração e interpretação de textos, etc);

d) na lentidão no processo de aprendizagem decorrente de deficiência mental e outros;

e) na descoberta e exploração do potencial cognitivo; e

f) na ampliação do universo lúdico e criativo, redescobrimo assim o prazer de aprender;

g) na orientação dos alunos, a fim de facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento da personalidade;

h) na identificação dos problemas educacionais;

i) na realização de trabalhos de orientação dos professores quanto a abordagem dos conteúdos;

j) na identificação de casos de desajustes sociais e procurar encaminhamentos dos mesmos;

k) participar de reuniões juntamente com a equipe escolar;

l) na elaboração de projetos de participação das famílias na vida escolar;

m) na execução de outras atribuições afins;

X - Ser ponte para o conhecimento;

XI - Observar as interações que são produzidas entre aluno, pais, educadores, ainda, entre os outros agentes educativos e seus respectivos papéis;

XII - Se tornar objeto de intervenção onde o aluno, desenvolve suas atividades e onde estabelece distintas relações sócio - culturais;

XIII - Compreender os fatores psicológicos que interferem no ato de aprender.

Art 3º : A atuação do psicopedagogo deverá pautar-se no código de ética da ABPp ( Associação Brasileira de Psicopedagogia) dentre os quais:

I - O psicopedagogo deve manter sigilo profissional e preservar a confidencialidade dos dados obtidos em decorrência do exercício de sua atividade;

II - O resultado de um processo de avaliação só será fornecido a terceiros interessados mediante concordância do próprio avaliado ou de seu representante legal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP*

*E-mail: [sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br)*

III - Os registros de atendimento psicopedagógico são documentos sigilosos cujo acesso é restrito ao profissional psicopedagogo responsável. O material deve ser guardado por 5 anos após ao encerramento do atendimento;

IV - Cumprir com seus deveres:

a) manter-se atualizado quanto aos conhecimentos científicos e técnicos que tratem da aprendizagem humana;

b) desenvolver e manter relações profissionais pautadas pelo respeito, pela atitude crítica e pela cooperação com outros profissionais;

c) assumir as responsabilidades para as quais esteja preparado e nos parâmetros da competência psicopedagógica;

d) colaborar com o desenvolvimento da Psicopedagogia por meio da participação em eventos, pesquisas e publicações, entre outras responsabilidades;

e) responsabilizar-se pelas intervenções feitas e fornecer definição clara do seu parecer oral e/ou escrito aos sujeitos e sistemas atendidos e/ou aos seus responsáveis;

f) preservar a identidade dos sujeitos e sistemas nos relatos e discussões feitos a títulos de exemplo e estudos de casos;

g) manter o respeito e a dignidade na relação profissional para a harmonia da classe e a manutenção do conceito público;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 20 de março de 2026.

  
Silvia Elena Luquês

**Secretária Municipal de Educação**

Rg:23.745.255-8